



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEXTA-FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 2024

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 09/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
N.º 101/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVA AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, ALÉM DE ASSESSORAMENTO DIRETO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM TODOS OS ASSUNTOS JURÍDICO – ADMINISTRATIVO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços N.º 101/2024, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, CPF: 484.654.024-34 e RG:872.312 SSP/PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, CPF: 007.646.484-97 e RG: 001.667.941 SSS/RN, com sede na Rua Vidal Negreiros, n.º 251, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-330, simplesmente denominado de CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de N.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 04 de novembro de 2024, o Contrato de Prestação dos Serviços N.º 101/2024, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica por razões de interesse público, notadamente referente ao fato da administração não necessitar mais neste momento dos serviços da contratada, devido a problemas de natureza financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 138, inciso I e o Art. 137, VII, ambos da Lei Federal N.º. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cacimba de Areia - PB, 13 de dezembro de 2024.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito